



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 219/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 24 de março de 2022, fica permitido o retorno integral de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas, encerrando-se o período de vigência do teletrabalho especial imposto pela pandemia da COVID-19.

§1º É de responsabilidade do gestor orientar e assegurar o cumprimento dos critérios sanitários vigentes no âmbito da sua unidade, conforme Protocolo de Conduta a ser publicado pelo Serviço Médico do Tribunal.

§2º No caso de sintomas possivelmente relacionados à Covid-19 ou suspeita de contágio, o servidor que houver retornado ao trabalho presencial deverá comunicar a situação imediatamente ao gestor da unidade, de forma não presencial, bem como ao serviço médico deste Tribunal de Contas, mediante teleatendimento, para adoção das providências cabíveis, incluindo-se o isolamento domiciliar.

Art. 3º A realização de atividades de fiscalização por servidores do Tribunal de Contas de modo presencial em entidades e órgãos jurisdicionados fica permitida, respeitados os mesmos critérios definidos para prestação de serviços presenciais no âmbito das unidades deste Tribunal e os critérios definidos pela entidade fiscalizada.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados poderá ocorrer na modalidade virtual ou presencial, no período das 08h às 18h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser limitado a 2 (duas) pessoas por vez, para evitar aglomerações e observar a conveniência e oportunidade, bem como os critérios sanitários vigentes.

Art. 5º O Protocolo de Conduta deverá ser observado também pelo público externo.

Art. 6º O ingresso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Paraná estarão condicionados à observância do Protocolo de Conduta a ser publicado pelo Serviço Médico do Tribunal.

Art. 7º Nos termos do artigo 77 da Lei Estadual nº 19.573 de 2 de julho de 2018, serão atribuídas faltas injustificadas a servidores que, demandados a trabalhar presencialmente, restarem impedidos de ingressar e de permanecer nas dependências do Tribunal por não cumprirem as disposições desta Portaria, sem prejuízo da apuração de eventual infração funcional administrativa.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos estagiários.

Art. 8º Fica revogada a partir de 24 de março de 2022 a Portaria nº 166, de 08 de março de 2022, disponibilizada no DETC 2724 de nº 09 de março de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente